

Tangerinas – exceto poncã	kg	4,55	6,82 *
Tangerina poncã	kg	4,61	6,97
Tomate	kg	5,41	9,71
Uva	kg	9,69	13,75
Vagem	kg	11,24	15,07

**Minimamente Processados/ Processados**

Abóbora descascada, picada, embalada a vácuo	kg	4,99	7,84
Mandioca descascada, picada, embalada a vácuo	kg	6,81	8,02
Cuca/ bolo simples	kg	19,18	24,76
Pão caseiro	kg	15,58	21,12
Pão caseiro fatiado	kg	16,76	24,67
Bolacha caseira	kg	26,38	44,13
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	28,21	46,68
Mel até 1 kg	kg	34,51	44,67
Palmito de pupunha picado	kg	11,83	16,80
Polpa de fruta congelada	kg	19,82	21,72 *
Suco de laranja integral	L	11,88	13,14 *
Suco de maçã integral	L	19,95	24,34
Suco de uva integral	L	16,59	23,41

**Origem animal**

Banha de porco	kg	17,94	19,54
Bisteca suína congelada	kg	17,31	18,80 *
Filé de bagre ou pescada congelado	kg	30,10	32,50 *
Filé de tilápia congelado	kg	44,23	49,48 *
Manteiga	kg	34,44	44,91 *
Ovos até tipo 2	dúzia	9,40	15,56
Sobrecoca de frango congelada com osso	kg	10,72	19,40 *

**Arroz/ Farinha/ Feijão**

Açúcar mascavo	kg	12,59	13,83
Arroz polido até tipo 2	kg	5,50	6,82 *
Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4,98	6,60 *
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	5,09	6,23 *
Farinha de milho	kg	6,33	10,24
Farinha de trigo branca	kg	7,49	10,91
Feijão cores	kg	9,66	14,08
Feijão preto	kg	8,06	12,33
Macarrão	kg	16,51	24,71 *
Polvilho doce ou azedo	kg	7,26	7,70 *

**Alimentos da biodiversidade/ plantas comestíveis não convencionais**

Araçá	kg	sinf	sinf
Amora preta	kg	17,55	20,50
Azedinha	kg	sinf	sinf
Butiá	kg	sinf	12,00
Framboesa	kg	sinf	sinf
Guabiroba	kg	sinf	sinf

Notas: (sinf) – sem informação;

Os preços com asterisco foram ajustados considerando os seguintes critérios, na ordem apresentada:

1) quando a média de variação subtraída ou adicionada do desvio padrão foi extrapolada, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação estabelecida apenas entre pesquisas em locais que continham tanto a produção convencional quanto a orgânica, aqui denominada de variação local;

2) quando usando o critério 1 a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação teto da curva normal, estimada em 81%;

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 39% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRASE

Curitiba, 14 de setembro de 2023

Marcelo Garrido Moreira  
Diretor do DERAL

99614/2023

**Secretaria das Cidades****PORTARIA Nº 148/2023-SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.121.848-9,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, em substituição à Portaria 100/2023-SECID, os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 026/2023, celebrado com a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.

Art. 2º - Fiscal Titular: Davson Dolata Sugi, CPF sob nº 018.673.169-86.

Art. 3º - Fiscal Suplente: Eliana Mar Jensen Vila Nova, CPF sob nº 033.666.309-90, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023

Marcio Juliano Marcolino

**Diretor-Geral**

Secretaria de Estado das Cidades

99475/2023

**AMEP**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**  
**AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**  
**PORTARIA Nº 89/2023 – AMEP**

EMENTA: Instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 44/2023, bem como o que preconiza o art. 306, parágrafo único, inciso II, 314 da Lei Estadual nº 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal nº 9.784/99, o art. 161 da Lei Estadual 15.608/07, considerando os fatos narrados no E-protocolo nº 20.622.188-7,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de fatos e de possíveis irregularidades, conforme preconiza o art. 306. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração, da Lei Estadual 6.174/70.

**Art. 2º** - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores desta Autarquia: Jaqueline Nunes Ferreira RG: 9.356.959-8 /PR servidora que a presidirá, servidor Felipe José Ferreira Pacheco R.G.: 6.119.833-4/PR e a servidora Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão ora constituída, iniciará seus trabalhos em até 3 (três) dias após a publicação deste ato, e terá o prazo legal de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme preconiza o Art. 310 da Lei Estadual 6.174/70, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor Presidente

99375/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**  
**AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**  
**PORTARIA Nº 90/2023 – AMEP**

EMENTA: Instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 44/2023, bem como o que preconiza o art. 306, parágrafo único, inciso II, 314 da Lei Estadual nº 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal nº 9.784/99, o art. 161 da Lei Estadual 15.608/07, considerando os fatos narrados no E-protocolo nº 20.622.357-0,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de fatos e de possíveis irregularidades, conforme preconiza o art. 306. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração, da Lei Estadual 6.174/70.

**Art. 2º** - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores desta Autarquia: Jaqueline Nunes Ferreira RG: 9.356.959-8 /PR servidora que a presidirá, servidor Felipe José Ferreira Pacheco R.G.: 6.119.833-4/PR e a servidora Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão ora constituída, iniciará seus trabalhos em até 3 (três) dias após a publicação deste ato, e terá o prazo legal de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme preconiza o Art. 310 da Lei Estadual 6.174/70, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta